

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 56721701

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6 Nº Processo: 3940/26.3T8VNG

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,38 MB (5 pág.) 57CCD1F01CC03B2190D03303BF59F6C881839787077D6F54B2B7C7AD559D8FC6

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca do
Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de
Gaia**

Juiz 6

Processo nº 3940/26.3T8VNG

Insolvência de “Maria de Fátima Miranda da Silva”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais se informa que:

- a) Não é junto o Inventário, nos termos do artigo 153º do CIRE, uma vez que se desconhece a existência de bens e direitos passíveis de integrar para a massa insolvente;
- b) Não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 19 de junho de 2026

Insolvência de “**Maria de Fátima Miranda da Silva**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3940/26.3T8VNG do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6

I – Identificação da devedora

Maria de Fátima Miranda da Silva, divorciada¹, portadora do Cartão de Cidadão nº 08798771 6ZW5 e do Número de Identificação Fiscal 150 840 764, residente na Rua das Colectividades, Nº 216, 5º, Dto. Trás, Quinta Monte Grande, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia (4430-625).

A devedora nasceu em 9 de Março de 1959, pelo que tem actualmente 67 anos de idade.

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora encontra-se reformada por velhice, auferindo uma pensão de reforma no valor mensal de **Euros 394,82**. Para além deste valor, a devedora auferirá ainda mensalmente o Complemento de Mínimos no valor mensal de **Euros 22,44** e o Complemento Social para Idosos num valor que varia mensalmente e ronda os **Euros 200,00**, pelo que o rendimento mensal da devedora ascende a cerca de **Euros 620,00**.

A devedora reside numa habitação social, no âmbito de um contrato de arrendamento (nº 24675/2019/DPAC.GS) outorgado com a GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M. da cidade de Vila Nova de Gaia, suportando actualmente uma renda no valor mensal de **Euros 9,70**².

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea a) do nº 1 do artigo 155º e alínea c) do nº 1 do artigo 24º, ambos do C.I.R.E.)

A fim de entendermos a situação em que se encontra a devedora, torna-se necessário previamente explicar uma série de factos significativos e que se revelam

¹ A devedora foi casada com Manuel da Costa Braga entre 10 de Janeiro de 1981 e 6 de Outubro de 2011, data em que se verificou o divórcio (litigioso).

² Este valor resulta do valor mensalmente fixado para a renda, que actualmente ascende a Euros 8,70, e do valor pago a título de comparticipação nas despesas das zonas comuns que respeita a Euros 1,00. No mês de Junho para além do valor referido, a devedora pagou ainda o montante de Euros 20,08 referente à 29ª prestação do Acordo 4/2026.

Insolvência de “Maria de Fátima Miranda da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3940/26.3T8VNG do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6

cruciais para a compreensão de como foi possível à mesma chegar ao presente momento:

1. Em **21 de Setembro de 2023** a devedora outorgou com a “COFIDIS, Sucursal em Portugal da S.A. francesa Cofidis” um contrato de crédito automóvel com reserva de propriedade para aquisição do veículo automóvel da marca FORD, modelo FOCUS (Station Diesel), com a matrícula AQ-02-NB, no âmbito do qual a devedora se obrigou a pagar o montante total (imputado ao consumidor) de **Euros 27.250,80 em 120 prestações de Euros 227,09 cada**;
2. Em **Março de 2026** a devedora deixou de cumprir este contrato de crédito, pelo que vem agora a referida entidade de crédito reclamar o reconhecimento de um crédito no valor de **Euros 13.189,46**;
3. Em **Junho de 2023** a devedora celebrou com a “**Universo, IME, S.A., Instituição de Moeda Eletrónica**” o acordo de serviços de pagamento e concessão de crédito acessório nº 50000008001958, associado ao Cartão Universo com o limite máximo de utilização de Euros 500,00;
4. À data da declaração de insolvência, encontrava-se em dívida, junto da entidade referida no número anterior o saldo devedor de **Euros 531,46**;
5. Assim, em suma, de acordo com as reclamações de créditos recepcionadas pelo signatário, o passivo da devedora ascende a cerca de **Euros 13.700,00**;
6. Desde 9 de Outubro de 2025 que a devedora se encontra reformada por velhice auferindo uma **pensão de reforma** de valor **inferior ao salário mínimo nacional**;
7. Entre Dezembro de 2021 e 8 de Outubro de 2025, a devedora exerceu uma actividade dependente e estável junto da sociedade “Foco Saúde, S.A.”, NIPC 515 189 928, auferindo uma **remuneração mínima mensal equivalente ao salário mínimo nacional**.

A situação de insolvência da devedora deve-se ao acumular de passivo junto de diferentes entidades, o qual se mostra elevado face ao rendimento mensal que actualmente auferir. Assim, não dispondo de qualquer património, nem de rendimentos

Insolvência de “**Maria de Fátima Miranda da Silva**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3940/26.3T8VNG do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6

suficientes para responder pelo passivo acumulado, no início de **Março de 2026**³, inicia a devedora os procedimentos necessários para se apresentar a Tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência.

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou com a petição inicial o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 3 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para a devedora, com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do mesmo e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal em Portugal é de **Euros 920,00**⁴.

³ O pedido de apoio judiciário data de 2 de Março de 2026.

Insolvência de “Maria de Fátima Miranda da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3940/26.3T8VNG do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6

De acordo com o já exposto no Ponto II supra, o rendimento disponível da devedora é, de momento, **nulo**.

Face a todo o exposto, não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, porquanto não se encontra preenchido qualquer dos pressupostos enumerados no nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, **face à inexistência de bens passíveis de ser apreendidos nos autos**⁵, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

Castelões, 19 de junho de 2026

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

⁵ A devedora é proprietária do veículo automóvel da marca FORD, modelo FOCUS (Station Diesel), com a matrícula AQ-02-NB, sob o qual incide uma reserva de propriedade a favor da “COFIDIS, Sucursal em Portugal da S.A. francesa Cofidis”, pelo que o mesmo não poderá ser apreendido.

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 56721701

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

19 de junho de 2026, 11:36:44

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Gaia - Juiz 6

Nº Processo: 3940/26.3T8VNG

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."